



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

IIMOº. SRº CHRISTIAN CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

D.D. SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/RS

Nesta Cidade

Prezado Senhor.

Os sindicatos abaixo assinado vem requerer nos termos do artigo 614 da CLT o depósito da Convenção Coletiva em Anexo, para fins de registro e arquivo, neste órgão.

Sendo o que se oferecia para presente, requeremos e aguardamos o deferimento.

Joelto Frasson
OAB/RS.54497
Procurador
CPF 582.370.970-68

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Rosângela Mazzeto
Procuradora
OAB/RS 88.076
CPF 007.795.250-27

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VEÍCULOS E DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

NUDPRO /SRTE-RS
46218.015099/2017-56



MTE/SRTE/RS/NUDPRO

03 OUT 2017



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

Que fazem entre si o Sindicato dos **Empregados no Comércio de Santiago (SEC SANTIAGO)**, registro sindical Processo nº MTPS 310.422 de 1970 livro 65 folha 43, CNPJ 89.706.444/0001-50, representado por seu procurador Joelto Frasson, que ao final assina a presente Convenção e o **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande Do Sul (SINCOPEÇAS-RS)**, registro sindical no MTE sob o nº 928.621/1951, CNPJ nº 92.961.523/0001-12, representado por sua Procuradora Dr^a Rosângela Mazzeto, OAB/RS nº 88.076, CPF nº: 007.795.250-27 que ao final assina a presente Convenção, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/MTE nº 01, de 24 de março de 2004, estando autorizados por suas Assembléias Gerais, realizadas respectivamente em 05/04/2016 na cidade de Santiago – RS na rua Gerônimo de Oliveira, nº 1653, e na data de 02.04.2014 na cidade de Porto Alegre/RS, na Av Paraná, 2435.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/MTE nº 01 de 24 de março de 2004.

CLÁUSULA PRIMEIRA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos**, com abrangência territorial em **Santiago/RS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS 2015/2016

- I) Os pisos salariais a partir de **1º de março de 2017**, vigorarão com os seguintes valores:
- a) Empregados que percebem Salário Misto (fixo + comissões) ou Exclusivamente Comissões: **R\$ 1.308,00 (Hum mil, trezentos e oito reais);**
 - b) Empregados em Geral: **R\$ 1.230,00 (Hum mil, duzentos e trinta reais);**
 - c) Empregados ocupados em Serviços de Limpeza: **R\$ 1.226,00 (Hum mil, duzentos e vinte e seis reais);**

Parágrafo Único: Fica estabelecido que os pisos fixados no caput da presente cláusula servirão de base de cálculo para a fixação dos novos pisos na próxima data base que será em 1º de Março de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em **1º de março de 2017** os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante serão majorados em **3,70% (Três inteiros e setenta centésimos por cento)**, incidindo sobre o salário percebido em **Junho de 2016**.

2 Rm



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

Parágrafo Único - As majorações salariais previstas no *caput* desta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida nos últimos nove meses, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL 2017/2018

Os salários dos empregados admitidos a partir de **junho 2016**, serão reajustados proporcionalmente ao tempo de serviço, pela variação acumulada do INPC/IBGE, conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste
Junho/16	3,70 %
Julho/16	3,09 %
Agosto/16	2,31 %
Setembro/16	1,87 %
Outubro/16	1,66 %
Novembro/16	1,37 %
Dezembro/16	1,17 %
Janeiro/17	0,91 %
Fevereiro/17	0,36 %

Parágrafo Primeiro

Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente convenção, perceber salário superior ao do antigo na mesma função.

Parágrafo Segundo

As majorações salariais previstas nesta cláusula incluem a variação acumulada de preços ocorrida desde o mês de admissão do empregado, estando assim quitadas todas as majorações salariais previstas na legislação vigente no período acima referido.

CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antiguidade ou merecimento; transferência de cargo; função; estabelecimento ou de localidade; e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SEXTA - RECIBOS DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados discriminativos mensais de pagamento e descontos efetuados, através de recibo ou envelopes de pagamento, onde conste obrigatoriamente o número de horas normais e extras trabalhadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO EM DINHEIRO

O empregador será obrigado a efetuar o pagamento do salário em moeda corrente sempre que o mesmo se efetuar em sexta-feira ou véspera de feriados, salvo se a empresa efetuar o pagamento em depósito bancário.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões devem ser pagos em um só recibo e em única oportunidade até o quinto dia do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Único - Caso o quinto dia recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será feito no primeiro dia útil posterior ao quinto dia.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva deverão ser pagas conjuntamente com a folha de pagamento do mês de **Outubro de 2017** em seu valor apurado. Após esta data as diferenças sofrerão correção e multa previstas no Art. 600 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - REPOUSO SEMANAL DO COMISSIONISTA

A remuneração do repouso semanal daquele empregado que for comissionista será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados em vendas e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele, salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais, de acordo com a Instrução Normativa nº 01 do TST, inciso IX, item 02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CHEQUES

As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumpridas as formalidades exigidas pela empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ESTORNO DE COMISSÕES

As empresas não poderão estornar a comissão das vendas efetuadas por seus empregados quando a mesma retirar do cliente a mercadoria por falta de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - BASE DE CÁLCULO

Os salários resultantes da aplicação das cláusulas quarta e quinta da presente convenção, conforme o caso, servirão de base de cálculo para o reajuste na próxima data-base.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECOLHIMENTO DO FGTS

O recolhimento do FGTS deverá ser feito com base no salário do empregado, sendo as empresas obrigadas a fornecer os extratos da caderneta do FGTS aos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS

A gratificação natalina dos empregados que habitualmente percebem comissões, será calculada tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Único - Não serão atualizadas, em nenhuma hipótese, as comissões referentes ao último mês do período base de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO

As empresas são obrigadas a pagar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, aos empregados que o requeiram até 03 (três) dias após o recebimento do aviso de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - QUEBRA-DE-CAIXA

Concessão de um adicional de 10% do salário mínimo profissional, à título de quebra-de-caixa, a todos os empregados que exerçam as funções de caixa, exclusivamente, respeitadas as situações já existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), exceto as prestadas aos sábados à tarde, domingos e feriados que serão remuneradas em dobro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

A remuneração da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, pagando-se o adicional previsto nesta convenção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- QUINQUÊNIO

As empresas concederão a todos os integrantes da categoria profissional suscitante um adicional de 5% (cinco por cento) por quinquênio de serviço na mesma empresa, sobre qualquer forma de remuneração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido aos empregados da categoria será calculado com base no salário mínimo profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

As empresas concederão, sempre que ocorrer o caso, o adicional de transferência estabelecido pelo parágrafo 3º do artigo 469, da CLT, no percentual de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PERCENTUAL DAS COMISSÕES

As empresas que remuneram seus empregados à base de comissões ficam obrigadas a anotar na CTPS do empregado ou em contrato individual, o percentual que será aplicado para cálculo das comissões.

5
JRM



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Obrigatoriedade da concessão por parte das empresas aos integrantes da categoria profissional suscitante do Vale Transporte, de acordo com a Lei nº 7.619, de 30.09.87, que o instituiu, e o Decreto nº 95.247, de 17.11.87, que o regulamentou.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão a seus empregados, por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria profissional, independente de qualquer comprovação de despesas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas ficam obrigadas a promover a anotação na Carteira de Trabalho do empregado, da função efetivamente por ele exercida no estabelecimento, em conformidade com o CBO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PAGAMENTO DA RESCISÃO E DOCUMENTOS

Para a homologação do termo rescisório do contrato de trabalho, as empresas deverão apresentar, no ato da homologação, os seguintes documentos previstos no artigo 22 da Instrução Normativa SRT nº 15, de 14/07/2010: I - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em quatro vias; II - Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas; III - Livro ou Ficha de Registro de Empregados; IV - notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou pedido de demissão; V - extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada; VI - guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001; VII - Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa; VIII - Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou Periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora - NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações posteriores; IX - documento que comprove a legitimidade do representante da empresa; X - carta de preposto e instrumentos de mandato que, nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 13 e no art. 14 desta Instrução Normativa, serão arquivados no órgão local do MTE que efetuou a assistência juntamente com cópia do Termo de Homologação; XI - prova bancária de quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência; XII - o número de registro ou cópia do instrumento coletivo de trabalho aplicável; e XIII - outros documentos necessários para dirimir dúvidas referentes à rescisão ou ao contrato de trabalho. Além desta documentação deverão também ser apresentados os comprovantes de recolhimento da Contribuição Sindical, Assistencial e Confederativa patronal e dos empregados, relativamente aos últimos três anos.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no *caput* da presente cláusula deverão ser entregues no seguinte prazo: a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, podendo a entrega ser realizada no próximo dia útil, quando este prazo recair em dia não útil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA NA RESCISÃO

Qualquer rescisão de contrato de trabalho de empregado da categoria profissional suscitante, com mais de 06 meses de serviço, será obrigatoriamente assistida pelo Sindicato Suscitante, sob pena de nulidade do ato, respeitado o disposto no art. 477 da CLT.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CARTA DE RECOMENDAÇÃO

Sempre que o empregador despedir o empregado sem justa causa, no momento da rescisão do contrato de trabalho deverá fornecer ao empregado carta de recomendação, quando solicitada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - RECOMPOSIÇÃO SALARIAL NA RESCISÃO

Por ocasião da rescisão contratual de integrantes da categoria profissional suscitante, deverá ser o salário recomposto através da aplicação da variação acumulada do INPC/IBGE ocorrida entre a data-base e a data do desligamento do empregado, podendo ser compensados ou aumentos espontâneos e/ou coercitivos concedidos no período. O salário que resultar deverá ser tomado como base de cálculo e pagamento de todas as parcelas rescisórias devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Fica assegurado aos integrantes da categoria profissional, um aviso prévio de 30 (trinta) dias acrescido de mais 05 (cinco) dias por cada ano ou fração igual ou superior a seis meses de serviço na mesma empresa, que poderá, de comum acordo, ser indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado que no curso do aviso prévio dado pelo empregador, obtiver novo emprego, será dispensado do cumprimento do restante do mesmo, ficando ajustado, porém, que somente serão pagos pelo empregador, nesta hipótese, os dias efetivamente trabalhados, bem como, as demais parcelas rescisórias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DA DISPENSA DO AVISO

As empresas que dispensarem seus empregados de comparecer ao trabalho durante o aviso prévio, deverão fazê-lo por escrito no verso do próprio aviso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Ficam as empresas obrigadas a entregar ao empregado, no ato de sua admissão, cópia do contrato de experiência, o qual não poderá ser por período inferior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ESTAGIÁRIOS E MENORES

A admissão de estagiários e menores enquadrados em programas especiais, ou da Lei nº 6.494/77, fica assegurada desde que não implique em demissões de empregados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ESTAGIÁRIOS

Fica estabelecido que as empresas que contratarem estagiários deverão comunicar ao sindicato profissional tal fato, quando solicitado por este.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RELAÇÃO DE ADMISSÕES E DEMISSÕES

Obrigação de as empresas fornecerem ao Sindicato Suscitante a relação de admissões e demissões de empregados da categoria, no prazo máximo de até o décimo quinto dia do mês subsequente.

7



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - SERVIÇOS DE LIMPEZA

Ficam vedadas as execuções de serviços de limpeza por empregado que tenha ocupação diferente no estabelecimento, devendo, porém, cada funcionário, manter limpo seu local de trabalho, não incluído como local de trabalho, os banheiros, pisos, vidraças, paredes e calçadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA- ESTABILIDADE DA GESTANTE

Fica estabelecida a estabilidade da empregada gestante até 60 (sessenta) dias após o término do gozo do benefício previdenciário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA- CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será procedida à vista do empregado por ela responsável, sob pena de impossibilidade de posterior compensação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ENTREGA DE DOCUMENTOS

Todos os documentos apresentados pelo empregado, tais como carteira de trabalho, certidões, atestados médicos ou outros previstos pela legislação trabalhista, serão sempre recebidos mediante comprovante de entrega.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FECHAMENTO DO COMÉRCIO NO CARNAVAL

Fica estabelecido o fechamento do comércio na terça-feira de carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Os estabelecimentos comerciais que tenham empregados a seus serviços, fixarão seus horários de funcionamento atendendo à Lei Municipal vigente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - REALIZAÇÃO DE BALANÇOS

Os balanços e balancetes deverão ser realizados em horário de expediente ou nos sábados à tarde.

Parágrafo Único - Fica estabelecido que as empresas que realizarem estes serviços aos sábados à tarde, somente poderão utilizar 04 (quatro) sábados por ano, correspondente a 01 (um) sábado por trimestre, hipótese em que as horas trabalhadas deverão ser pagas como extras quando ultrapassar a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LANCHES

As empresas ficam obrigadas a fornecer lanches a seus empregados que tiverem a jornada de trabalho prorrogada por período superior a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica convencionada a possibilidade da adoção da compensação da jornada de trabalho de que trata o artigo 59 da CLT, no âmbito das categorias convenientes, visando a compensação horária a qual funcionará respeitada a seguinte sistemática:

8



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

- a) o empregador poderá aumentar ou reduzir a jornada diária legal de trabalho visando a compensação com aumento ou redução posterior, não podendo o aumento de jornada de trabalho exceder de 02 (duas) horas diárias;
- b) o número máximo de horas a serem compensadas dentro do respectivo mês será de 30 (trinta) horas por trabalhador;
- c) as horas excedentes ao limite previsto na letra "b" da presente cláusula, serão pagas como extras e acrescidas do adicional previsto nesta convenção;
- d) as empresas que se utilizarem da compensação deverão adotar controle de carga horária do empregado;
- e) a compensação dar-se-á sempre entre segunda-feira a sábado pela parte da manhã;
- f) o pagamento de eventuais horas extras se dará sempre com a folha de salários do mês.

Parágrafo Primeiro

As horas de trabalho reduzidas da jornada para posterior compensação não poderão ser objeto de descontos salariais caso não venham a ser compensadas com o respectivo aumento de jornada dentro do mesmo mês e nem poderão ser objeto de compensação nos meses subsequentes.

Parágrafo Segundo

Havendo rescisão de contrato e se houver crédito a favor do empregado, as respectivas horas serão computadas e remuneradas como o adicional de horas extras previsto nesta convenção. Se houver débitos de horas do empregado para com o empregador, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão do contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro

A faculdade estabelecida no *caput* desta cláusula se aplica a todas as atividades inclusive aquelas consideradas insalubres, independente da autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIVRO PONTO

É obrigatória a utilização de livro ponto ou cartão mecanizado para empresas com qualquer número de empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

Em caso de atraso do empregado no horário de serviço e quando o empregador permitir seu trabalho naquele turno fica este impedido de descontar importância relativa ao repouso semanal e feriado correspondente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - FALTA DA GESTANTE

Abono de falta às empregadas gestantes no caso de consulta médica comprovada com atestado médico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SAQUE DO PIS

Os empregados serão dispensados pelo tempo necessário durante a jornada de trabalho, sem

9



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

prejuízo salarial, para saques das parcelas do PIS quando recebidas fora da empresa, observado o limite máximo de meio dia de trabalho para saque na cidade e de 1 (um) dia de trabalho para saque fora da cidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - JORNADA DO ESTUDANTE

A jornada de trabalho do empregado estudante não poderá ser acrescida de horas extras se estas vierem a prejudicar a sua frequência escolar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- ABONO AO ESTUDANTE

É devido ao empregado, desde que comprove a sua própria condição de estudante ou de possuir um filho menor de 18 (dezoito) anos nesta condição, quando matriculado em curso oficial de ensino e comprovada a frequência, um auxílio escolar, por ano, pago no mês de **Janeiro**, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria vigente no mês de **Março de 2017**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - CURSOS

Os cursos de comparecimento obrigatório, fora da sede da empresa, deverão ser contados como tempo de serviço, bem como deverão ser pagas as despesas de estadia, alimentação e transporte.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS E RESCISÓRIAS DOS COMISSIONISTAS

As férias e parcelas rescisórias dos empregados que habitualmente percebem comissões, serão calculadas tomando-se por base as comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, atualizadas monetariamente cada parcela que servirão de base de cálculo de acordo com a variação acumulada, no período, pelo INPC/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - PAGAMENTO DAS FÉRIAS

As empresas ao concederem férias aos seus empregados, deverão pagar a remuneração das mesmas 02 (dois) dias antes do período concedido conforme estabelece o artigo 145 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA- ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a colocar assentos no local de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

As empresas que exijam o uso de uniformes ficam obrigadas a fornecê-los sem qualquer ônus para seus empregados. O uniforme deverá ser devolvido pelo empregado por ocasião da rescisão, desde que exigido pela empresa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ATESTADOS DE DOENÇA

Ficam as empresas obrigadas a aceitar para todos os efeitos, atestados médicos ou odontológicos, fornecidos por médicos ou odontólogos credenciados pelo Sindicato Suscitante, desde que conveniados com o INSS mesmo que a empresa possua serviço próprio ou convênio.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMUNICAÇÕES PARA CATEGORIA

As empresas se propõem a divulgar entre seus funcionários, mediante entrega de documentos, assuntos relativos à categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas ficam obrigadas a assegurar a frequência livre sem prejuízo salarial, dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, na proporção de uma convocação por mês.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Obrigatoriedade de as empresas discriminarem no verso das guias de recolhimento de dissídio e contribuição sindical a nominata dos empregados, bem como salários percebidos e reajustados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO DE MENSALIDADES

Ficam as empresas autorizadas e deverão obrigatoriamente descontar em folha de pagamento de seus empregados, o valor correspondente a contribuição mensal fixada pela Assembléia Geral, recolhendo as ditas importâncias em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

Ficam as empresas obrigadas a descontar de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, beneficiados ou não pelas cláusulas econômicas da presente convenção, o valor correspondente a **6% (seis por cento)** da remuneração do mês de **Outubro referente ao ano de 2017 já reajustado, qualquer que seja a forma da remuneração, tendo como teto mínimo de contribuição R\$ 69,30 (sessenta e nove reais e trinta centavos) e o teto máximo de contribuição de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, recolhendo as respectivas importâncias aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, até o dia **10 de Novembro de 2017**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul (SINCOPEÇAS-RS) ficam obrigadas a recolher aos cofres da entidade o equivalente a **2,5 (dois e meio) dias** do total de folha de pagamento já reajustada e vigente nos meses de **Março de 2017**, ficando instituída uma contribuição mínima de **R\$ 80,00 (oitenta reais)** por empresa. O recolhimento deverá ser feito até o dia **16 de Outubro de 2017**, na conta bancária indicada em documento de cobrança bancária, sob pena de não sendo feito dentro do prazo, incidir atualização monetária acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 10% (dez por cento) a incidir sobre o débito corrigido.

Parágrafo Primeiro

As empresas que não possuem empregados recolherão a taxa mínima, na mesma conta bancária, no mesmo prazo e com as mesmas cominações.

Parágrafo Segundo

Ficam as empresas também obrigadas a remeter ao Sindicato Patronal relação nominal dos empregados com data de admissão, salário anterior à revisão, salário revisado e valor do



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTIAGO

Integrante do Sistema Confederativo FECOSUL/CNTC

Rua Gerônimo de Oliveira, nº 1.653 Fone: (55) 251.1928 Fax: (55) 3251.1136
CEP 97.700-000 - E.mail sindsan@brturbo.com.br - SANTIAGO - RS

recolhimento.

Parágrafo Terceiro

A obrigação acima é ônus do empregador, constituindo-se em contribuição assistencial e será aplicada em benefícios assistenciais à categoria.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir qualquer cláusula da presente convenção será advertida por escrito pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago, e Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul, tendo prazo de 15 (quinze) dias para regularizar o cumprimento da convenção, caso contrário pagará uma multa de 01 (um) salário mínimo da categoria, que reverterá em partes iguais aos Sindicatos acima mencionados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - VIGÊNCIA

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 1º de Março.

Santiago, RS, 28 de Setembro de 2017


Joelto Frasson
Procurador
OAB/RS.54497
CPF 582.370.970-68

P.p. Sindicato dos Empregados no Comércio de Santiago/RS


Rosângela Mazzeto
Procuradora
OAB/RS 88.076
CPF 007.795.250-27

P.p. Sindicato do Comércio Varejista de Veículos e de Peças e Acessórios para Veículos no Estado do Rio Grande do Sul